

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 239/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
EQUIPO TÉCNICA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
APARELHOS MÉDICO-
ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF **26.999.805/0001-84**, estabelecida na QNO 04, conjunto B, lote 40, Ceilândia Norte, Brasília-DF, CEP: 72.250-402, telefone: 3028-0646 / 3374-0760, e-mail: equipo@equipotecnica.com.br, neste ato, representada por sua sócia, **ZENITH AMANDA PINHEIRO RANGEL**, portadora do CPF *****.298.791-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 034/2024** e o decidido no **PA 0033062/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva por chamada, em equipamentos Odontológicos com substituição de peças pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nas unidades do **TJDFT**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4030733), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo II, com substituição de todas as peças pela **CONTRATADA**, compreende os seguintes serviços:

I - manutenção preventiva mensal: manutenção relacionada a avaliações periódicas, realizadas a fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando os riscos de perdas e de prejuízo ao trabalho.

a) São exemplos de manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

II - manutenção corretiva por chamada: manutenção efetuada após constatada a ocorrência de uma falha do equipamento e se destina a recolocar o mesmo em condições de executar a função requerida, podendo ser programada ou não programada.

a) São exemplos de manutenção corretiva, entre outros, os serviços de: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal com substituição de peças gastas ou irreparáveis, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

III - entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

IV - entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: peças, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos;

V - incluem ainda na presente contratação a montagem e desmontagem de equipamentos odontológicos, que se fizerem necessárias, por alteração de Layout, para o bom desenvolvimento das atividades realizadas pela Coordenadoria do serviço odontológico do **CONTRATANTE**;

VI - os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal em todos os equipamentos, devendo ser agendados diretamente com a Gestores do Contrato.

a) O agendamento prévio é imprescindível para que a realização do serviço não prejudique a rotina do setor e, ainda, para que um servidor da área técnica seja designado para acompanhar o representante da **CONTRATADA**;

VII - os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver

necessidade, mediante chamada e encaminhamento de Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

VIII - os serviços de manutenção corretiva deverão atender o prazo de reparo em até 24 horas para chamados considerados urgentes, e até 72 horas para os demais chamados. A dilação desses prazos, bem como a retirada do equipamento do setor, deverá ser analisada e deferida pelos gestores dos contratos;

IX - os serviços serão realizados nos consultórios odontológicos das unidades do **CONTRATANTE**, localizadas na **SEDE** e nos Postos de Serviços de Saúde dos Fóruns, conforme descritos no Anexo II, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 12 às 19 horas;

X - o prazo para início dos serviços será de 1 (um) dia corrido, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**;

XI - o prazo para conclusão dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, para chamadas urgentes, e 72 (setenta e duas) horas, para demais manutenções corretivas, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Compras, Contratações e Patrimônio - NUCOMP**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da entrega do objeto;

II - o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a reparação do serviço recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a

CONTRATADA sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (061) 3103-7080/6796 ou e-mail: nucomp@tjdft.jus.br e paulo.rocha@tjdft.jus.br, das 12h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - empenhar para que o serviço contratado seja realizado com esmero e perfeição segundo a melhor técnica vigente, com profissionais qualificados e com experiência comprovada, em conformidade com as disposições deste Instrumento, bem como do Contrato e das condições propostas e aceitas na licitação, e já devem estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II - executar manutenção preventiva e corretiva, com visita mensal preventiva (previamente agendada) e tantas corretivas quanto forem necessárias, mediante chamada, nos equipamentos, conforme especificações contidas no Anexo II deste Instrumento, devendo ser observados os prazos conforme segue:

a) atender as chamadas de manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 horas para chamados considerados urgentes, e até 72 horas para os demais chamados. A dilação desses prazos, bem como a retirada do equipamento do setor, deverá ser analisada e deferida pelos gestores do contrato;

b) realizar mensalmente 01 (uma) visita, aqui denominada "Manutenção Preventiva", em todas as unidades dos Postos de Serviços Odontológicos, ocasião em que deverão ser procedidos os testes, regulagens, ajustes, lubrificação e substituição de peças que se fizerem necessárias para garantir a vida útil e o perfeito funcionamento dos equipamentos;

c) atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no período de disponibilidade dos serviços de manutenções, que compreende de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 19 horas, sendo que a mesma deverá ser efetuada por profissional competente, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante;

d) consertar os equipamentos que não dependerão de troca de peças, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a visita realizada;

e) informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a contar da constatação da necessidade pelos técnicos da **CONTRATADA**;

f) fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato e no prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

g) retirar eventualmente as peças e(ou) equipamentos para consertos, nos casos em que não seja possível, a realização do conserto nas dependências do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;

h) assumir inteira responsabilidade sobre os equipamentos que porventura necessitem ser retirados para as instalações da **CONTRATADA**, inclusive as despesas referentes ao transporte;

i) manter seu pessoal devidamente uniformizado, limpo e asseado, identificando-o por meio de crachás, provendo-o de uniforme e dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

j) fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. As peças de reposição eventualmente substituídas deverão ser anotadas em registro próprio, para fins estatísticos;

k) responsabilizar-se, durante a vigência do Contrato, por qualquer despesa decorrente de peças e(ou) equipamentos danificados pela **CONTRATADA**;

l) no caso de necessidade de substituição de peças, estas deverão ser peças originais e submetidas aos fiscais do contrato quando não houver disponibilidade no mercado;

m) realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

n) assumir a inteira responsabilidade pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

o) prestar garantia do serviço prestado, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados, corrigindo todo e qualquer defeito detectado nos equipamentos que tenham sido objeto da execução dos serviços de manutenção preventiva e(ou) corretiva e que estejam cobertos pela referida garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

p) conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo o acesso em suas dependências, prestando todas as informações e esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

q) relacionar as manutenções realizadas na Ordem de Serviço, do qual constem, no mínimo: a identificação do equipamento, data da manutenção preventiva ou corretiva, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, descrição dos problemas apresentados e dos serviços realizados, sejam esses decorrentes de manutenção preventiva

ou corretiva, relativos a cada equipamento, cuidando em obter a assinatura do representante do Posto de Serviço Odontológico correspondente;

r) manter disciplina nos locais dos serviços, ordenando a retirada de imediato, após notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração ou quando detectada a incapacidade técnica de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, e providenciar a respectiva e imediata substituição;

s) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Militar, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

t) cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e portarias federais, estaduais e distritais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

u) encaminhar por ocasião da entrega da fatura mensal, as Ordem de Serviços referente as manutenções preventivas e corretivas realizadas, durante o mês correspondente, relacionando os equipamentos e peças substituídas;

v) realizar montagem e desmontagem de equipamentos odontológicos, às custas da **CONTRATADA**, que se fizerem necessárias por alteração de Layout ou substituição de equipamento, para o bom desenvolvimento das atividades realizadas pela Coordenadoria do serviço odontológico do **CONTRATANTE**, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução/de materiais nela empregados;

IV - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais;

a) essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

V - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato;

VI - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

V - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos equipamentos devidamente consertados, por ocasião do final da vigência ou por rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 17, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000764, de 09/12/2024, no valor de R\$ 2.418,19 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 217.636,84** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
---	----------------	---

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de

mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **16/08/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, na forma prevista no

edital ou neste contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#): e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

IV - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

V - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Compras, Contratações e Patrimônio - NUCOMP** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS -

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E

ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto 48.138 de 8 de outubro 2003;

II - observância da Resolução CONAMA 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza e utilização de tecnologias adequadas na redução de níveis de ruído;

III - fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

IV - respeito às Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela ABNT, sobre resíduos sólidos;

V - previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico - marca DABI-ATLANTE)		04	UN	R\$ 1.301,68	R\$ 5.206,72

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico - marca DABI-ATLANTE)	5428	12	UN	R\$ 1.453,83	R\$ 17.445,96
	3	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico - Marca D700		14	UN	R\$ 1.383,43	R\$ 19.368,02
	4	Conjunto acadêmico composto de micro motor, caneta de alta/baixa rotação, peça reta e contra-ângulo - Marca DENTMED		29	UN	R\$ 1.161,49	R\$ 33.683,21
	5	Esterilizador autoclave 21L - marcas (DIGITALE, STERMAZ e BIOEX)		22	UN	R\$ 1.489,77	R\$ 32.774,94
	6	Aparelho de profilaxia c/jato de bicarbonato e ultrassom - marca DABI ATLANTE, ORTUS e SHUSTER		30	UN	R\$ 960,65	R\$ 28.819,50
	7	Aparelho fotopolimerizador - marca SCHUSTER		30	UN	R\$ 859,02	R\$ 25.770,60
	8	Compressor de ar industrial ônix 60/425 -marca PRESSURE		01	UN	R\$ 1.641,85	R\$ 1.641,85
	9	Compressor de ar automático uso odontológico 50L - marcas FIAC e AIR ZAP		19	UN	R\$ 1.008,00	R\$ 19.152,00
	10	Aparelho de laserterapia uso odontológico - marca MMOPITC		6	UN	R\$ 673,97	R\$ 4.043,82
	11	Aparelho de Raios-X uso odontológico - marcas DABI ATLANTE, X DENTE, PRÓ-DENTAL, RHOS e PROCION		29	UN	R\$ 1.025,18	R\$ 29.730,22
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R\$ 217.636,84

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIDADES

Tabela A: Relação quantitativa dos equipamentos

Item	Sub - item	Descrição	Quant
1	1.1	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico - marca DABI-ATLANTE	4
	1.2	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico - marca KAVO	12
	1.3	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico - marca D700	14
	1.4	Conjunto acadêmico composto de micro motor, caneta de alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta – marca Dentemed	29
	1.5	Esterilizador autoclave - Marcas (Digitale, Stermax, Bioex)	22
	1.6	Aparelho de profilaxia c/jato de bicarbonato e ultrassom – marca Schuster	30
	1.7	Aparelho fotopolimerizador - marcas (Schuster, AltLux e Ortus)	30
	1.8	Compressor de ar industrial ônix 60/425 – marca Pressure	1
	1.9	Compressor de ar uso odontológico 50L – marcas (Fiac, Schulz e AirZap)	19
	1.10	Aparelho de laserterapia para odontologia – Marca Mmoptics	6
	1.11	Aparelho de Raios-X uso odontológico – marcas (DabiAtlante, XDent, Pró-Dental, Rhos e Procion)	29

Tabela B: Relação descritiva e localização dos equipamentos

Localidade	Descrição dos equipamentos	Marca	Quant
1. Consultórios Sede Brasília			
	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Dabi atlante	6
	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	2
	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	D700	3
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, caneta de alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	10
	Esterilizador autoclave 21L	Digitale	4
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato e ultrassom	Schuster	11
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	8
	Aparelho fotopolimerizador	Alt Lux	2
	Aparelho fotopolimerizador	Ortus	1
	Compressor de ar industrial 60/425W	Pressure	1
	Aparelho de laserterapia para odontologia	Mmoptics	6
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	10
	Aparelho de Raios-X	Xdent	1
2. Consultório Águas Claras			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, caneta de alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 21L	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato e ultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Xdent	1
3. Consultório Brasília			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	D700	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, caneta de alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 20L	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato e ultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1

	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	ProDental	1
4. Consultório Ceilândia			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave (quantos litros)?	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
5. Consultório Gama			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador Lux-I	Ortus	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	XDENT	1
6. Consultório Guará			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 20L	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	SCHUSTER	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
7. Consultório Leal Fagundes			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
9. Consultório Núcleo Bandeirante			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	SCHUSTER	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
10. Consultório Paranoá			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspeira e refletor odontológico	Dabi-Atlante	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1

	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
11. Consultório Planaltina			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	D700	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 20L	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	ProDental	1
12. Consultório Recanto das Emas			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 22L	Bioex	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	Xdent	1
13. Consultório Riacho Fundo			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 22L	Bioex	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
14. Consultório Samambaia			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	D700	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	AirZap	1
	Aparelho de Raios-X	RHOS	1
15. Consultório São Sebastião			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 20L	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
16. Consultório Santa Maria			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	D700	1

	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 21L	DIGITALE	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Procion	1
17. Consultório Sobradinho			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	D700	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar	Schulz	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
18. Consultório Taguatinga			
	Conjunto odontológico composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	D700	2
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	2
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	2
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	2
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Compressor de ar	Schulz	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
19. Consultório Vara da Infância e da Juventude			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	Dabi-Atlante	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave	Digitale	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador	Schuster	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	Dabi Atlante	1
20. Consultório Itapoã			
	Conjunto odontológica composto de cadeira, equipo, unidade auxiliar com cuspideira e refletor odontológico	Kavo	1
	Conjunto acadêmico composto de micro motor, canetade alta/baixa rotação, contra-ângulo e peça reta	Dentemed	1
	Esterilizador autoclave 20L	Stermax	1
	Aparelho de profilaxia c/ jato de bicarbonato eultrassom	Schuster	1
	Aparelho fotopolimerizador Lux I	Ortus	1
	Compressor de ar IHP	Fiac Super50	1
	Aparelho de Raios-X	XDent	1

TABELA C: Endereço físico dos consultórios odontológicos

localidade	Localização dos consultórios - Fórum	Endereço
1	Sede Brasília TJDF	Fórum desembargador Milton Sebastião Barbosa Bloco "A" – 2º andar Praça Municipal, Lote 01, Brasília – DF (tel: 3343 7845, 3343 7080)
2	PSS Aguas Claras	Fórum Desembargador Helladio Toledo Monteiro, quadra 202, bloco 01- Águas Claras-DF

3	PSS Fórum de Brazlândia	Rua 10, Lote 04, Setor Administrativo, Brazlândia-DF (3103 1059)
4	PSS -Fórum de Ceilândia	QNM 11, Área Especial, nº 01, Ceilândia- DF
5	PSS Fórum do Gama	Setor Norte, Área Especial nº 01, Quadra 01, Gama – DF. (tel: 3103 1279)
6	PSS- Guará	Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, QE 25 - Área Especial I – Conjunto 2, Lote 2/3 – Cave – SRIA II, Guará-II
7	PSS – Leal Fagundes	Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, lotes 6, unidade 4
8	PSS -Fórum do Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, área especial 13, Lt. 14, Núcleo Bandeirante- DF.
9	PSS-Fórum do Paranoá	Quadra 03, Lote 02, Paranoá- DF
10	PSS- Fórum de Planaltina –	Área Especial Norte, Lote 10, Planaltina – DF
11	PSS- Recanto das Emas	Fórum Desembargador Valtério Mendes Cardoso, Quadra 02, conj 01 lote 3, Centro Urbano, 1º andar, sala 1.09 – Recanto das Emas - DF
12	PSS – Riacho fundo	Posto de Serviço Médico do Fórum do Riacho Fundo – Brasília DF
13	PSS -Fórum de Samambaia	QR 302, conjunto 01, Lote 01, Samambaia-DF
14	PSS- Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 04
15	PSS- Fórum de Santa Maria	QR 211, Conjunto 01, Lote 01, Santa Maria-DF.
16	PSS -Fórum de Sobradinho	Setor Administrativo e Cultural, Quadra Central, Lote “F” Sobradinho-DF (3103 3029)
17	PSS Fórum de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial 23, Taguatinga – DF (tel: 3103 8075)
18	PSS – VIJ	SGAN Quadra 909, BI C – Brasília DF
19	PSS-Itapoã	Fórum Desembargadora Maria Aparecida Fernandes da Silva – Núcleo Rural Sobradinho Condomínio Del Lago II QR 367 – Itapoã - DF

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Pregão nº referente ao Processo nº , após verificação da adequação do objeto recebido, atesto RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços prestados pela empresa B , CPF/CNPJ: , com a entrega dos materiais solicitados em // e montagem dos equipamentos em // .

Declaramos que o objeto foi recebido e instalado na , acompanhado pela equipe técnica, estando em conformidade com a solicitação e dentro do prazo pactuado de entrega e de instalação.

SETOR, em // .

Nome: mat:

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Pregão N° , referente ao Processo n° , após verificação da adequação do recebimento Provisório (link SEI) do objeto recebido, atesto recebimento DEFINITIVO dos serviços prestados pela empresa B , CPF/CNPJ: , com a entrega dos materiais solicitados em / / e montagem dos equipamentos na (Local) em / / , conforme especificado na nota fiscal N° (link Sei).

NUCOMP, em / / .

Nome : - mat

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PA: _____

Empresa: _____

Sr. Gerente,

Nos termos do subitem ____ do Contrato n° ____/2024, solicito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas/ 72 (setenta e duas) horas, contado a partir desta data, visita técnica para manutenção corretiva do equipamento _____ do Posto de Serviço Odontológico, localizado no Fórum_____.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Solicitante: mat:

Unidade:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.





Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 11/12/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4121544** e o código CRC **D5F3FD64**.